



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Praça Pedro Lessa, nº 61 - 4º andar - CEP 01032-030 - CAPITAL
TEL:: (11) 3313-4080 - FAX: (11) 3313-0994 - confirmar fax (11) 3311-8366

Nº 709/CRT/DICOGE 1.1

São Paulo, 16 de outubro de 2013

Proc. nº 1998/807

**FAVOR MENCIONAR
REFERÊNCIAS ACIMA**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 1113-01/13 CMH, datado de 04/09/2013, que encaminhou a Moção nº 177/2013, de autoria do Sr. Vereador Edivaldo Sousa Araújo, permito-me informar a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2415, decidiu que a criação, extinção, acumulação e desacumulação de unidades extrajudiciais somente poderão ser realizadas por lei de iniciativa do Poder Judiciário. Informo, outrossim, que visando o atendimento do determinado, esta Corregedoria Geral da Justiça formou expediente destinado ao estabelecimento de novas regras que passarão a disciplinar a matéria, ainda em andamento.

De qualquer maneira, nenhuma providência poderá ser adotada por esta Corregedoria Geral, no momento, diante da atual impropriedade do meio empregado, que não é mais apto a autorizar a criação de novas unidades extrajudiciais, razão pela qual os autos em epígrafe serão arquivados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de minha alta estima e distinta consideração.


JOSÉ RENATO NALINI
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

A Sua Excelência, o Senhor

Doutor PAULO PEREIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia

Rua Sebastião Custódio de Oliveira, nº 20 - Remanso Campineiro - CEP: 13184-507

HORTOLÂNDIA - SP

mepp